

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16****Comunicado**

O Delegado Regional Tributário da DRT16/Jundiaí deu início, nos autos do processo GD0C 1000685-1264623/2014, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 766.008.585.112 atribuída à FABRI-CITROS MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 01.530.124/0001-41, com endereço informado ao Fisco na Rua Doutor Adib Demetrio Davar, 1120, Bairro Rio Acima, no município de Vargem/SP, em virtude de indícios de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o artigo 30, inciso I, § 1º, item 1, alínea "b" do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na Rua Coronel João Leme, 560, Centro, Bragança Paulista-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 9h às 16h30, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17, §1º, da Portaria CAT 95/06.

**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS****Comunicado**

Contribuinte: COTIA METAL COMÉRCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA

Nos termos dos artigos 70 e 73, §4º, inciso 1 do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) pela Fazenda Pública e, em querendo, interpor o recurso cabível.

Responsável Solidário/Recorrente: JERÔNIMO DOS SANTOS WERKHAIZER - CPF: 005.956.007-00 - AAIM: 4016233

Local de Atendimento: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ ou na forma do caput do art. 4º da lei 13.457/09.

**DIRETORIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL****REPRESENTAÇÃO FISCAL REGIONAL 2 - CAMPINAS****Portaria do Representante Fiscal Chefe, de 21-01-2019**

Avocando, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177/98 e nos termos do artigo 1º, todas as competências conferidas ao Núcleo de Apoio Administrativo - UA 26456, pela legislação em vigor, nos dias 28-12-2018, 03 e 04-01-2019. (RFC-2 01/2019-CRA/4-NRH).CRA/4.

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS****CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO****CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA****Despachos do Diretor, de 29-01-2019**

Proc. SF 97850-24902/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Andradina - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do

artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 e da Lei Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 178, do Decreto 60.812/2014, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o pagamento de Taxas de Serviços Urbanos (Coleta de Lixo) - Posto Fiscal de Andradina (Exercício de 2019). Proc. SF 97850-24921/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Araçatuba - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 e da Lei Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 178, do Decreto 60.812/2014, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o pagamento de Taxas de Serviços Urbanos (Coleta de Lixo) - (Exercício de 2019). Proc. SF 97850-32932/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Penápolis - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 e da Lei Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 178, do Decreto 60.812/2014, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o pagamento de Taxas de Serviços Urbanos (Coleta de Lixo) - Posto Fiscal de Penápolis (Exercício de 2019).

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA****DIRETORIA DE BENEFÍCIOS****- SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS****GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS****Comunicado**

REPUBLICA-SE o Comunicado SPPREV-DBS 001, divulgado no D.O. de 25-01-2019, considerando a falta do citado anexo. Comunicado SPPREV-DBS N. 001

A São Paulo Previdência, por meio da Diretoria de Benefícios de Servidores Públicos (SPPREV-DBS), em decorrência de entendimentos mantidos com a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SEP/RE/MF), COMUNICA as unidades de Recursos Humanos dos Poderes e entidades do Estado a respeito da disponibilização de novo modelo do verso da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, regulada pela Portaria MPS 154/2008, adequado às alterações promovidas pela Portaria 393/2018.

A obrigatoriedade do verso foi determinada pela Portaria 393/2018, que apresentou modelo cuja adoção mostrou-se inviável, já que as informações exigidas não caberiam no espaço a elas destinado no documento.

Após tratativas, a Secretaria de Previdência não fez objeções em utilizar modelo diverso do previsto na Portaria 393/2018, desde que constem as informações exigidas. Desta forma, a DBS/GAP/SHT elaborou o modelo a seguir, que traz as informações do verso consolidadas, e que deverá ser adotado por todas as unidades de Recursos Humanos dos Poderes e entidades do Estado. O quadro denominado "TEMPO ESPECIAL" deverá ser preenchido apenas e exclusivamente caso haja decisão judicial que assim determine. Mesmo em tais casos, não deverá haver conversão de tempo.

Nos demais casos, no campo denominado "OBSERVAÇÕES", sempre deverá constar o seguinte texto: "ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM TEMPO ESPECIAL".

O modelo objeto deste COMUNICADO estará disponível no endereço eletrônico da SPPREV (www.spprev.sp.gov.br), no "Canal dos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos".

Este COMUNICADO entra em vigor na data de sua publicação.

**Agricultura e Abastecimento****COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL****Portaria CATI - 3, de 19-1-2019**

Avoca as competências do Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI

A Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme artigo 82, inciso I, alínea "m", do Decreto 41.608, de 24-02-1997, c.c. art. 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, decide:

Artigo 1º - Excepcionalmente, avocar as competências do Diretor do Departamento de Comunicação e Treinamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-01-2019.

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO****Comunicado**

Ata de Reunião da Comissão de Avaliação e Credenciamento de Creches/Berçários e Escolas de Educação Infantil da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - PSAA 7.899/2018. Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e noventa e nove, nas dependências do Centro Administrativo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, localizada à Avenida Brasil, 2340 - Bairro Jardim Chapadão - Campinas/SP - cep 13070-178, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Credenciamento designada pelo Coordenador para cuidar da análise da documentação fornecida pelos estabelecimentos comerciais interessados no processo de credenciamento de que trata o

**Educação****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SE 4, de 29-1-2019**

Dispõe sobre transferência de escolas e classes estaduais, objeto do Programa de Ação de Parceria Educacional Estadual Município, em 2018

O Secretário de Educação, com fundamento no disposto no artigo 6º do Decreto 40.673, de 16-2-1996, bem como no Decreto 41.054, de 20-7-1996, e tendo em vista o Decreto 51.673, de 19-3-2007, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidas para as redes escolares municipais, em cumprimento do objetivo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estadual/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, as escolas e classes estaduais constantes do Anexo que integra a presente resolução.

Parágrafo único - As escolas estão classificadas em Anos Iniciais e/ ou Anos Finais, com a transferência Total (T) das classes, conforme sua absorção pelos municípios.

Artigo 2º - Esta resolução complementa o conjunto, já publicado, das Resoluções SE nºs: 140/1997, 123/1998, 88/2002, 156/2002, 55/2003, 85/2003, 22/2004, 82/2005, 61/2006, 10/2007, 64/2007, 52/2008, 62/2009, 52/2010, 33/2011, 65/2012, 80/2013 e 32/2018.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura de cada Termo de Convênio e/ou Aditamento.

**ANEXO**

Escolas Estaduais Transferidas para as Administrações Municipais

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO	CÓDIGO ESCOLA	ESCOLA/ANOS/TOTAL (T)
PAULO DE FARIA	VOTUPORANGA	027753	NELSON ALVES TREMURA PROF – ANOS FINAIS EF (T)
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	RIBEIRÃO PRETO	023036	MACARIO DE ALMEIDA CONEGO – ANOS FINAIS EF (T)

**Despacho do Secretário, de 29-1-2019**

Processo: nº 40733/2019 (02 volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho Assunto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar em caráter emergencial

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 073/2019 de fls. 323/334 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente de Ensino – Região de Sertãozinho, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa ALT TEC Serviços Técnicos em Geral Ltda, CNPJ 08.850.292/0001-63, pelo valor total de R\$ 155.267,70, objetivando à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutive, obedecidas as formalidades legais.

**Despacho do Secretário, de 29-1-2019**

Processo: nº 46408/2019

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Apiaí Assunto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar em caráter emergencial

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 083/2019 de fls. 200/210 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente de Ensino – Região de Apiaí, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa RC Company Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 16.677.330/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 103.923,18 objetivando à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutive, obedecidas as formalidades legais.

**DIRETORIAS DE ENSINO****DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO****Portaria DRE-4, de 29-1-2019**

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Centro, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1605152, de 23-11-2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio Pentágono - Unidade VII (Código CIE: 139497), à Rua Bartira, 373 (prédio sob forma de extensão), Perdizes, CEP 05009-000, São Paulo - SP, mantido pelo Instituto Pentágono de Educação, CNPJ 08.672.919/0001-33, autorizado pela Portaria Drecap-3, de 20-2-1986, publicada no D.O. de 25-2-1986.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

objeto deste procedimento. Ato contínuo, foram abertos os envelopes e, após análise detalhada dos documentos neles contidos, apresentados pelas Empresas: K&J Educação Infantil Limitada - ME (Recanto Feliz) - CNPJ 23.124.743/0001-79; Parque Infantil Catatua Sociedade Simples Ltda ME - CNPJ 46.237.301/0001-34; Berçário e Escola de Educação Infantil Crescendo Ltda ME - CNPJ 01.561.608/0001-58; Sociedade de Educação e Instrução Escola Infantil (Recanto Infantil Peteleco) - CNPJ 51.916.658/0001-89, os membros da Comissão participantes da Sessão entendem que os mesmos estão em conformidade com as condições pré-requisitadas no Edital de Convocação CATI 01/2018, estando portanto habilitadas para atender ao requerido. Dada a palavra aos presentes, nenhum reparo ou comentário foi acrescentado. Nada mais restando por ser discutido, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo coordenador da Sessão e demais membros presentes.

**ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****Comunicado**

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

130001

Data: 28-01-2019

UG Liquidante - Número da Pd - Valor

130171 - 2019PD00005 - 42,08

Total 42,08

Total Geral 42,08

Verso da Certidão de Tempo N.º

Verso: 1/1

FREQÜÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO				
ANO	Período ou dia(s)	Tempo em dias	Identificação da ocorrência	Total / Ano
1981	8,14/6; 13,21,25/7; 13,16/8; 29/9; 5,6/10; 12,23,27,30/11; 3,11,14,19,20,23/12	20	FALTA	20
1982	1,21,30/1; 15,17,25,26,27,28/2; 1,2,23/3; 1,8,29/5; 8,9,11,29/6; 14,17,23,24,27,28,29,31/7; 7,8,16,22,27/8; 17,19,23/9; 15,18/10; 20/11; 24,28/12	40	FALTA	40
1983	20/2; 5,16/3; 30/4; 6,7,21,22,29/5; 2,3,17,28/6; 16,22,24,25,26,27,30/7; 06,9,14,15/8; 8,10,25,30/9	28	FALTA	28
1984	9,19,25,27/2; 13/3; 10,22,28/4; 8,12,13,17,21/5; 16,21,26/6; 31/7; 3,9,19,21/8; 5,6,7,8/10	25	FALTA	25
1984	DE 10/10 A 16/10	7	FALTA	7
1984	19,23,30,31/10; 1,2,4,10,11,16,19,20,21,28/11; 9,11,15,18,19,20/12	20	FALTA	52
1985	18,20,24,25,26,27,28,29,30/1; 3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,25,26,27,28/2; 3,4,5,7,15,24/3	29	FALTA	29
1986	de 01/01 a 31/12	365	LSV	365
1987	de 01/01 a 31/12	365	LSV	365
*LSV = Licença Sem Vencimentos.				Total: 899
TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO (Parágrafo único do Art. 5º) - Sob Ordem Judicial:				
Processo judicial nº:		Período	Tempo em dias	
I - Exercido na condição de pessoa com deficiência:				
a) grave		0 (zero)	0 (zero)	= 0 dia(s)
b) moderada		0 (zero)	0 (zero)	= 0 dia(s)
c) leve		0 (zero)	0 (zero)	= 0 dia(s)
II - Exercido em atividades de risco:				
		0 (zero)	0 (zero)	= 0 dia(s)
III - Exercido em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:				
		0 (zero)	0 (zero)	= 0 dia(s)
OBSERVAÇÕES: Sem tempo especial incluído no período desta certidão (Art. 5º § Único).				
Nome/Cargo/Matrícula/Assinatura do servidor que lavrou a certidão				
Nome/Cargo/Matrícula/Assinatura do Dirigente do Órgão				

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES****GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES****Apostila DBM GPM 003/2019, de 28-01-2019**

Incluindo nos proventos de pensão da beneficiária:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA(O)
50135994	Maria Aparecida Loureiro de Jesus

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-01-2019, em decorrência da sentença judicial, processo nº Processo Judicial 0023480-43.2018.8.26.0562 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos/SP.

**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO****Retificação do D.O. 198 de 19-10-2011**

ONDE SE LEU:

APOSENTADORIA

DEFERIDA:

Os pedidos pelo(a), os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - inciso IX da Lei 14.016/2011, que deu nova redação ao artigo 15º da Lei 10.393/70;

SERGIO BELLETTI

LEIA-SE:

APOSENTADORIA

DEFERIDA:

À vista da informação de fls, DEFIRO o pedido de Aposentadoria formulado por SÉRGIO BELLETTI, por preencher os requisitos da aposentadoria nos termos do artigo 20, I, cc com artigo 25 § 1º, ambos da Lei Estadual 10.393/1970.

**Decisão do Diretor das Carteiras Autônomas, de 29-01-2019**

Interessado: PAULO SERGIO PRAZERES QUEIROZ

Assunto: Procedimento Administrativo de NULIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DE 2ª APOSENTADORIA

Por meio do procedimento administrativo de nulidade de ato de concessão de 2ª aposentadoria em favor do Sr. PAULO SERGIO PRAZERES QUEIROZ, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 20 da Lei Estadual 10.393/1970 com as alterações da Lei Estadual 14.016/2010.

Consubstanciando nos pareceres CJ/SPPREV 29/2019 aprovada em sua totalidade, determino:

1. A invalidação do ato que deferiu o benefício de 2ª aposentadoria;
2. Oficiar o interessado, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.